

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

Assunto: **Abandono vacinal.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e artigo 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196, da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-Cov-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade imposta ao Estado de Sergipe com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo coronavírus, e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Monitoramento da Saúde, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, foi instituído com o fim de assegurar a atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe durante a citada pandemia, especialmente para acompanhar o cumprimento das medidas adotadas pelo Estado e municípios quanto à oferta regular dos serviços de saúde, prevenção e tratamento do novo coronavírus, com ênfase na ação coordenada, por meio da aproximação/interlocução com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e na contenção da sua propagação, visando subsidiar a atuação dos membros do *Parquet*, e a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria-Geral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, com o objetivo de estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano se destina aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe publicou, em 8 de janeiro de 2021, o "Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19", com priorização para os trabalhadores da saúde e os grupos de maior risco de agravamento e óbito à situação epidemiológica, tendo sido estabelecidas, preliminarmente, quatro fases para a campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que, nos termos do "Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19", deverão ser vacinados, na 1 fase, os trabalhadores da saúde, pessoas maiores de 60 (sessenta) anos institucionalizadas e indígenas aldeados; na 2ª fase, idosos acima de 60 (sessenta) anos; na 3ª fase, pessoas com comorbidades e com deficiência permanente severa; e, na 4ª fase, professores, profissionais das forças de segurança e salvamentos, pessoas privadas de liberdade e funcionários do sistema prisional, caminhoneiros, trabalhadores do transporte coletivo rodoviário e metroferroviário, e trabalhadores do transporte aéreo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, atualmente, o Estado de Sergipe está em fase de conclusão da imunização do grupo prioritário dos idosos, e realizando, em paralelo, a vacinação de profissionais da saúde, de profissionais das forças de segurança e salvamento, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS, do Ministério da Saúde, bem como de pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO as recentes notícias veiculadas por meio da mídia, as quais apontam o Estado de Sergipe como sendo o terceiro no *ranking* do abandono vacinal referente à imunização contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, com o cenário pandêmico atualmente instalado no território sergipano, notadamente ante o colapso dos serviços de saúde – com taxas de ocupação de leitos COVID-19 superiores a 90% (noventa por cento) –, verifica-se que o abandono vacinal torna-se motivo de grande preocupação, pois a estratégia de imunização coletiva apresenta-se como a alternativa viável para acabar com a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar as Secretarias Municipais de Saúde no sentido de empreenderem iniciativas que evitem a ocorrência do abandono vacinal e estimulem as populações locais a comparecerem aos serviços de saúde para a tomada da 2ª dose do imunizante;

RESOLVE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I — **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Sergipe, com atribuições na defesa do direito à saúde, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, bem como o Plano Estadual de Imunização e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais, e, em especial:

- 1 Diligenciar para que os municípios sergipanos, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, promovam campanhas de estímulo e conscientização da população local, com vistas a evitar o abandono vacinal, esclarecendo acerca da importância quanto à tomada da 2ª dose do imunizante, cabendo aos referidos órgãos realizar a busca ativa de munícipes que deixaram comparecer às unidades de saúde para essa finalidade; e
- 2 Acionar os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/1990, fiscalizando e contribuindo para a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, o que inclui a conclusão do ciclo completo de imunização proposto pelas vacinas disponíveis no Brasil.

II — **ENCAMINHAR** a presente recomendação:

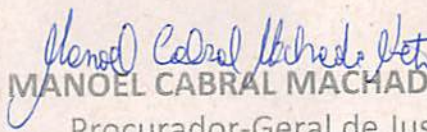


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) ao Núcleo de Comunicação do Ministério Público de Sergipe, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar, ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização, o eventual descumprimento das obrigações acima referenciadas pelas autoridades administrativas e sanitárias;
- b) à FAMES (Federação dos Municípios do Estado de Sergipe), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Sergipe;
- c) ao Governo do Estado de Sergipe, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais com atribuições na temática tratada;
- d) ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Sergipe (COSEMSE), para que tome conhecimento da presente recomendação e promova as pactuações que porventura sejam necessárias à consecução do seu objeto; e
- e) ao Centro de Apoio dos Direitos à Saúde, para que possa subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio.

Registre-se. Publique-se.

Aracaju, 15 de abril de 2021.


MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça